



Contrato de fornecimento parcelado que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a Campclean Comércio Importação e Exportação Ltda.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2019, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, sediado à Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Campclean Comércio Importação e Exportação Ltda, sediada à Av. das Amoreiras, nº 8.172, Vila Aeroporto, CEP 13.052-205, Campinas/SP, CNPJ 61.347.761/0001-09, neste ato representada pela Sra. Janete Aparecida Zanini Aura, RG: 8.429.414 - SSP-SP, CPF: 005.635.478-98, doravante denominada CONTRATADA, do objeto do Processo de Contratação NLP 073/2019, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, e que obedecidas as disposições contidas na pesquisa de mercado e na proposta comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa pelo período de 12 (doze) meses para fornecimento de materiais para higiene e limpeza, descartáveis e copa/cozinha, de forma parcelada, os quais se destinam a suprir as necessidades do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC em Campinas/SP, de acordo com as condições, exigências, e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Detalhamento do objeto:

Item	Especificações	Unidade de Medida	CONSUMO ESTIMADO		Marca	Quantidade Contratada	Valor Unitário	Valor Total Anual
			Mensal	Anual				
1	Desinfetante sanitário, embalagem com 500 ml.	Unidade	1	12	Pinho Bril / Ypê	12	R\$2,50	R\$30,00
2	Detergente em pó, embalagem com 1 Kg.	Caixa	1	12	Apyce / Ultra Class	12	R\$3,70	R\$44,40

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

3	Álcool etílico líquido, embalagem com 1 litro.	Unidade	4	48	Itajá	48	R\$3,66	R\$175,68
4	Água sanitária, embalagem com 5 litros.	Unidade	2	24	Divisão	24	R\$6,65	R\$159,60
5	Espunja dupla face.	Unidade	8	96	Betanin	96	R\$0,55	R\$52,80
6	Vassoura de pelo, com cabo rosqueado plastificado.	Unidade	****	3	Plastigran	3	R\$5,67	R\$17,01
7	Vassoura De Palha Caipira com Cabo	Unidade	****	5	Santa Luzia	5	R\$10,50	R\$52,50
8	Limpador multiuso, embalagem com 500 ml.	Unidade	4	48	Sky	48	R\$1,90	R\$91,20
9	Limpador para limpeza Pesada Cloro Ativo, embalagem com 500 ml.	Unidade	4	48	Veja	48	R\$5,25	R\$252,00
10	Saponáceo cremoso clássico, embalagem com 300 g.	Unidade	2	24	Facilita Audax	24	R\$2,65	R\$63,60
11	Desentupidor líquido para pias e ralos, embalagem com 1 litro.	Unidade	****	3	3M Schoth Brite	3	R\$10,70	R\$32,10
12	Escova oval de nylon.	Unidade	****	1	Condor	1	R\$3,00	R\$3,00
13	Rodo de alumínio 40 cm.	Unidade	****	1	Sanches	1	R\$19,12	R\$19,12
14	Pano para limpeza de chão - Alvejado	Unidade	3	36	HGN	36	R\$2,06	R\$74,16
15	Balde, material plástico, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 10 L.	Unidade	****	1	MP	1	R\$7,90	R\$7,90
16	Pá coletora lixo, plástico, com cabo longo.	Unidade	****	1	Sertec	1	R\$31,82	R\$31,82
17	Desodorizador de ar aerosol 400 ml, fragrância lavanda.	Unidade	2	24	Ultra Fresh	24	R\$7,00	R\$168,00
18	Álcool Gel 70% - Antisséptico. Frasco com 500ml.	Unidade	2	24	Safra / Proervas	24	R\$5,50	R\$132,00
19	Inseticida multiuso, embalagem de 300ml - Aerosol. SEM CHEIRO.	Unidade	1	12	SBP	12	R\$9,87	R\$118,44
20	Papel Higiénico interfolhado duplo branco, 100% fibras celulósicas virgens, com 02 dobras, medindo 10cm x 10cm, hidrossolúvel, 100% biodegradável, acondicionados	Caixa	3	36	Propel	36	R\$74,20	R\$2.671,20

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

	em caixas com aproximadamente 8.000 folhas.							
21	Papel toalha interfolhado branco, 100% fibras celulósicas virgens, largura de 21 cm e dobra com 08 cm, acondicionados em pacotes com aproximadamente 1.000 folhas.	Pacote	25	300	Grampel	300	R\$10,00	R\$3.000,00
22	Sacos de lixo com capacidade para 20 litros, reforçado, preto - pacote com 100 unidades.	Pacote	2	24	Plastili	24	R\$8,04	R\$192,96
23	Sacos de lixo grande, capacidade 100 litros reforçado, preto - pacote com 100 unidades.	Pacote	3	36	Plastili	36	R\$21,63	R\$778,68
24	Guardanapos de papel branco, tamanho aproximado de 24 x 24, com 50 unidades.	Pacote	24	288	Pratica	288	R\$0,96	R\$276,48
25	Palheta plástica para mexer café, pacote com 500 unidades.	Pacote	2	24	Mexa Bem	24	R\$4,35	R\$104,40
26	Filtro de papel para coar café nº 103, caixa contendo 30 unidades.	Caixa	5	60	Brigita / Pacaembú	60	R\$2,47	R\$148,20
27	Açúcar refinado, pacote 01 kg, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, branco de primeira linha. Prazo de validade mínima de 03 (três) meses, a contar da entrega.	Pacote	9	108	Santa Isabel	108	R\$2,30	R\$248,40
28	Adoçante em pó, sachê - caixa/50 unidades.	Caixa	2	24	Zero Cal	24	R\$6,90	R\$165,60
29	Adoçante líquido, embalagem com 100 ml.	Frasco	3	36	Zero Cal	36	R\$3,60	R\$129,60
30	Açúcar Refinado Caixa com 400 Sachês de 5g.	Caixa	*****	1	União / Guará	1	R\$14,18	R\$14,18
Total Estimado Anual: R\$9.255,03								

1.2. Valor total estimado para o período de 12 (doze) meses: R\$ 9.255,03 (nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e três centavos).

1.3. A quantidade constante na tabela acima corresponde ao consumo estimado pelo período de 12 (doze) meses.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



- 1.4. Caso seja descontinuada a fabricação de qualquer dos itens da tabela acima, a empresa contratada deverá fornecer o produto que vier a substituí-lo, mantidas as condições técnicas e comerciais ofertadas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 1.5. O descarregamento do produto ficará a encargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;
- 1.6. Incumbe à CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito do material entregue;
- 1.7. O material entregue em desacordo com o especificado na proposta da CONTRATADA será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de configurar atraso quanto ao prazo de entrega;
- 1.8. O material será inteiramente recusado caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta comercial;
- 1.9. Será considerada recusa formal por parte da empresa CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O prazo de entrega do material será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 2.2. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço, a critério e indicação do CONTRATANTE:

*Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
Rua Açaí, 492, CEP 13.092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP
Horário de entrega: segundas às sextas-feiras, das 08h30 às 17h30*
- 2.3. Os materiais serão recebidos, verificada as conformidades com as especificações e quantidades.
- 2.4. Os materiais deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização e deverão ser entregues no endereço acima mencionado, sem ônus de frete e acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- 2.5. O aceite pelo funcionário do CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 2.6. A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais solicitados de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado pelo CONTRATANTE não estar em conformidade com as referidas especificações.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

3.1.1. Junto com a nota fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS.

3.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida.

3.3. O pagamento será realizado por meio de crédito na conta corrente jurídica da CONTRATADA, que deverá ser mencionada no documento fiscal.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Fazenda Federal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente instrumento e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;

4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o material com avarias ou defeitos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC;

4.1.4. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste processo de contratação;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente instrumento e na proposta comercial, para fins de aceitação dos mesmos.
- 5.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar, através da Área de Contratações, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 5.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida na Cláusula Terceira.
- 5.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do material, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. O processo tem por objeto o fornecimento parcelado para a aquisição de materiais de higiene e limpeza, descartáveis e copa/cozinha, considerando os itens e quantidades mencionadas na Autorização de Fornecimento, a qual será enviada através da Área de Contratações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:
 - a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/18, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;
 - b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



7.3. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 44 do RCC do CBC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na pesquisa de preço, Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Glosa;

II - advertência;

III - multa;

IV - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

8.2. As penas previstas nos incisos I, II, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC e demais disposições dos artigos 43 e seguintes do RCC do CBC.

8.3. Das multas

8.3.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pelo CBC, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.3.2. No caso de inexecução parcial da Autorização de Fornecimento, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pela CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas pactuadas no presente instrumento.

8.3.3. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.3.4. Em caso de cancelamento da Autorização de Fornecimento, por culpa da CONTRATADA, não terá este direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado da respectiva Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das sanções anteriores.

8.4. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo-lhe assegurado a prévia defesa.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



8.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CBC poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

8.6. A critério do CBC, as sanções previstas no item 8.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CBC serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.10. Caso o CBC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal nº 13.756/18.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela legislação Brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

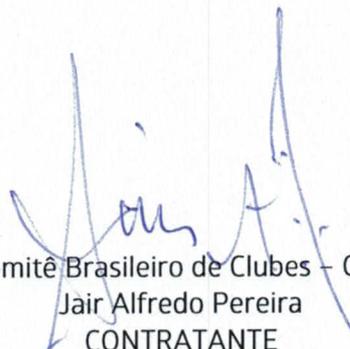


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente instrumento contratual que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 23 de outubro de 2019.



Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Jair Alfredo Pereira
CONTRATANTE



Campclean Comércio Importação e Exportação Ltda
Janete Aparecida Zanini Aura
CONTRATADA

Testemunhas:



Majra Nadai de Almeida
RG: 47.095.096-1



Miriam dos Santos Taddei
RG: 30.034.978-6

Miriam Taddei
miriam@campclean.com.br



Orçamento

CAMPCLEAN Comercio, Importacao e Exportacao Ltda
 Av. das Amoreiras, 8172 V. Aeroporto - Campinas SP
 PABX/FAX: (19)3765-8600 CEP: 13052-205
 CNPJ 61.347.761/0001-09 I.E. 244.361.190.11

Campinas, 26 de Agosto de 2019

P/

COMITE BRASILEIRO DE CLUBES

A/C MAIRA

RUA ACAI, 566
 BAIRRO DAS PALMEIRAS CAMPINAS SP
 13092-587
 CNPJ 00.172.849/0001-42

Conforme solicitado, segue nossa proposta para fornecimento do(s) seguintes(s) produtos(s):

Item	Qtde	Un	Descrição	Preço Unitário	Val. Item
1	12	FC	DESINF 500 ML PINHO BRIL/YPE	2.50	30,00
2	12	PT	DETERG PO 1 KG APYCE/ULTRA CLASS	3.70	44,40
3	48	LT	ALCOOL 1000 ML 46° ITAJA	3.66	175,68
4	24	GL	AGUA SANITARIA 5000 ML DIVISÃO	6.65	159,60
5	96	PC	ESPONJA DUPLA FACE BETANIN	0.55	52,80
6	1	PC	VASS PIACAIVA PLASTGRAN	8.55	8,55
7	3	UN	VASS PELO 30 CM **BASE MADEIRA** PLASTG	5.67	17,01
8	5	PC	VASS CAIPIRA ***COMUM*** SANTA LUZIA	10.50	52,50
9	48	FC	LIMP GER SKY 500ML	1.90	91,20
10	48	FC	LIMP GER VEJA L PESADA 500ML	5.25	252,00
11	72	FC	DETERG LIQ 500 ML LIMPOL	1.73	124,56
12	24	FC	SAPOLIO CREMOSO 300 ML FACILITA AUDAX	2.65	63,60
13	3	PC	DESINCRUSTANTE 3M SCOTH BRITE 1L	10.70	32,10
14	1	PC	ESCOVA OVAL BASE MADEIRA/PLASTICA CONDOR	3.00	3,00
15	1	PC	RODO 40 CM ALUMINIO REFORCADO SANCHES	19.12	19,12
16	12	PC	LUVA SANRO PLUS LARANJA P	4.40	52,80
17	12	PC	LUVA SANRO PLUS LARANJA M	4.40	52,80
18	36	PC	PANO ALVEJADO 70X48 1ª 75GR 8 BAT HGN	2.06	74,16
19	12	PT	PANO MULT C/5 PERFEX	2.63	31,56
20	1	UN	BALDE PLASTICO 12L *CONCRETO* MP	7.90	7,90
21	1	UN	PA AUTOM COLETORA PLASTICA SERTEC	31.82	31,82
22	24	FC	PURIFICADOR AR PURO AR/ULTRA FRESH	7.00	168,00
23	24	FC	ALCOOL 500 G GEL 70° SAFRA/PROERVAS	5.50	132,00
24	12	FC	INSETICIDA SBP 300CC	9.87	118,44
25	36	CX	PAPEL HIG INT F D 40X200 PROPEL 8000FL	74.20	2.671,20
26	300	FD	PAPEL T 2D 20X21 1000F GRAMPOL 100%	10.00	3.000,00
27	24	PT	S LIXO PRETO 20L 45X55 C/100 PLASTILI	8.04	192,96
28	36	PT	S LIXO PRETO 100L *08* 70X85 C/100 PLA	21.63	778,68
29	288	PT	GUARD PAPEL 21,5X20 C/50 1A PRATICA	0.96	276,48
30	24	PT	MEXEDOR CAFE PLAST C/500*8,5CM* MEXA BEM	4.35	104,40
31	60	PC	FILTRO PAPEL 103 C/30 BRIGITA/PACAEMBU	2.47	148,20
32	336	PT	CAFE 500 G MELITTA EXTRA FORTE	12.42	4.173,12
33	108	PT	ACUCAR REFINADO 1 KG SANTA ISABEL	2.30	248,40
34	24	UN	ADOCANTE PO SACHE 50X0,8G ZERO CAL	6.90	165,60
35	36	FC	ADOCANTE LIQ 100 ML ZERO CAL SACARINA	3.60	129,60
36	12	PC	PANO COPA JESUS. TITO	2.37	28,44
37	1	CX	ACUCAR SACHE REFINADO 400X5G UNIAO/GUARA	14.18	14,18
Total da Cotação					13.726,86

Observações:

Condições de Pagto: 30 dias/Prazo de entrega: 2 dias
 Valor mínimo de entrega: R\$300,00/Validade: 60 dias
 Frete: CIF/Impostos inclusos
 CAMPINAS, 26 de Agosto de 2019

Miriam Taddei
 Depto Comercial/Vendas

Miriam Taddei
 miriam@campclean.com.br

61 347 761 / 0001 - 09

CAMPCLEAN COM. IMP. E EXP. LTDA

Av. Amoreiras, 8172
 Vila Aeroporto - CEP 13052-000

CAMPINAS - SP